



LEI Nº 658/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará **APROVOU**, e eu **SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Pacujá/CE, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo Único: para fins de adequação dos valores da remuneração, será concedido um reajuste no patamar de 15% (quinze por cento), à Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente ou temporário, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 25 de janeiro de 2023

ANTÔNIO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal de Pacujá